AUTÓGRAFO Nº 044/2022

Redação Final do Projeto de Lei Nº 043/2022 oriundo do Poder Executivo

Autoriza a alienação de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

***EDMILSON BUSATTO***, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

***FAÇO SABER***que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, cumpridas as exigências do art. 17, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, o imóvel inscrito na Matrícula nº 320, do Registro de Imóveis desta Comarca, cujas descrições seguem abaixo especificadas:

Imóvel – Área Verde, uma área de terrenos com extensão superficial de seis mil, novecentos e trinta e nove metros e noventa decímetros quadrados (6.939,90 m²), situada nesta cidade, no LOTEAMENTO JARDIM RESIDENCIAL GUIDO DIETRICH, lado par, em bifurcação de esquina das Ruas Osvaldo Sauer e Rua F, confrontando-se e medindo: seguindo no sentido anti-horário faze frente ao Sul, com a Rua Osvaldo Sauer, numa extensão de 141,20m quando forma ângulo de 87º04, passando a confrontar-se ao Leste, com Arroio, numa extensão de 49,50m passando a confrontar-se ao Norte, com o Loteamento Alto da Bronze, numa extensão 139,20m formando ângulo de 90,26, aí passa a confrontar-se ao Oeste, com a Rua F, numa extensão de 49,50m encontrando o ponto de origem num vértice de 89º26.

**Art. 2º.** A alienação a que se refere o art. 1º desta Lei se dará por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, a partir da avaliação de R$ 65.586,51 (sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais), realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis

**Parágrafo único**. A Secretaria Municipal da Administração e Planejamento procederá aos trâmites legais e as providências relacionadas à concessão da escritura ao adquirente.

**Art. 3º.** O valor decorrente da presente alienação será destinado para investimentos e melhorias junto ao município.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 25 de maio de 2022.

Clóvis Pereira dos Santos Marcelo Kerber

Presidente Diretor

Câmara Municipal de Câmara Municipal de

Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul